



Lei nº 1862 de 01 de agosto de 1996.

"Cria Fundação Cultural de Luziânia - (FCL) e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criada a Fundação Cultural de Luziânia - (FCL), com sede nesta cidade e, que regerá por esta Lei e por ESTATUTOS o regulamento disciplinado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 2º - A Fundação de que trata o artigo anterior gozará de privilégios de entidades de interesse público e outros que a Lei assegurar, bem como de autonomia patrimonial, financeira e administrativa, observados os princípios de dependência jurisdicional em relação à administração direta.

Art. 3º - A Fundação Cultural de Luziânia FCL terá como objetivo:

- a) Administrar a Escola de Música de Luziânia, promovendo o ensino teórico e prático de diferentes instrumentos musicais;
- b) Administrar a Casa da Cultura e seus espaços, mantendo e ampliando arquivo do acervo histórico e Cultural de Luziânia;
- c) Administrar o Teatro Municipal de Luziânia;
- d) Apoiar, orientar e difundir o processo Cultural no Município em todas as suas manifestações, dentro de suas possibilidades técnicas e financeiras.

Art. 4º - A Fundação Cultural de Luziânia terá patrimônio constituído por:

- a) Todo o acervo histórico existente na Casa da Cultura;
- b) O acervo da Escola de Música de Luziânia;
- c) O Teatro Municipal de Luziânia;
- d) Dotações Orçamentárias e subvenções que lhe forem destinadas pela União, Estado e Municípios;
- e) Doações e contribuições de pessoas de direito público e de direito privado;
- f) Rendas dos seus próprios serviços e rendas eventuais;
- g) Dotações provenientes de convênios com organismos internacionais;
- h) Contribuições e subvenções de instituições financeiras.

Art. 5º - A Fundação ora constituída é considerada como órgão colaborador da Administração, estando vinculada a Secretaria de Cultura e Desporto, através do titular desta pasta, que será o seu Presidente.

ESTADO DE GOIÁS



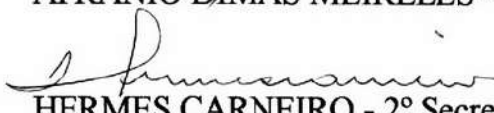
CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, ao 01 dia do
mês de agosto de 1996.


OSCAR BRAZ JUNIOR - Presidente


AFRÂNIO DIMAS MEIRELES - 1º Secretário


HERMES CARNEIRO - 2º Secretário

NMB/rfl